



**PORTARIA N.º 01/2010**

O Doutor João Batista S. M. Vianna, Juiz do Trabalho Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Porto Alegre,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 06/2010 da Direção do Foro de Porto Alegre, em que determinada às partes a entrega dos processos e das petições diretamente nas secretarias das respectivas Varas, a partir de 10-5-2010, em face da indisponibilidade de pessoal decorrente da adesão de servidores à paralisação;

**CONSIDERANDO** os artigos 43 e 61, ambos da Consolidação de Provimientos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, que atribuem ao Serviço de Distribuição dos Feitos a incumbência do recebimento de petições dirigidas às unidades, excepcionando apenas aquelas aceitas como urgentes ou as eletrônicas;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade física de a Secretária, sem prejuízo das atividades que lhe são afetas, receber e protocolar as petições dirigidas a esta Unidade Judiciária;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 765 e 775, *caput*, ambos da CLT, nos quais previstas, respectivamente, a ampla liberdade dos Juízos na direção do processo e a possibilidade de o juiz ou Tribunal prorrogar os prazos pelo tempo estritamente necessário;

**CONSIDERANDO** o princípio da busca da verdade real, informador do Direito Processual do Trabalho,



**R E S O L V E:**

Estabelecer o procedimento a ser adotado com referência exclusivamente aos feitos que tramitam perante a 18.ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e apenas no período de duração do movimento de adesão de servidores à paralisação:

**Artigo 1.º** - Será certificado em todos os autos, cujo vencimento de prazo coincidir com o período de duração da adesão de servidores à paralisação, a ocorrência do movimento, e determinada a **interrupção do prazo**, à exceção dos processos que já se encontrarem em carga com os procuradores na presente data, bem como das medidas urgentes, assim consideradas consoante critério do Juízo.

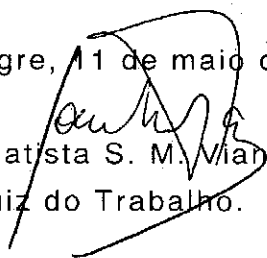
**Artigo 2.º** - Os prazos serão restituídos, mediante notificação, após o término do movimento de paralisação.

**Artigo 3.º** - Serão recebidas e protocoladas diretamente na secretaria da 18.ª Vara do Trabalho de Porto Alegre apenas as petições aceitas como urgentes, as petições eletrônicas e as petições referentes aos processos que já se encontrarem em carga com os procuradores na presente data.

COMUNIQUE-SE À EGRÉGIA CORREGEDORIA REGIONAL,  
PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO.

PUBLIQUE-SE APENAS APÓS APROVADA PELA EGRÉGIA  
CORREGEDORIA REGIONAL.

Porto Alegre, 11 de maio de 2010.

  
João Batista S. M. Vianna,  
Juiz do Trabalho.